

Leis Promulgadas

LEI N º 3.751/2004 : Publique-se e

Argua-se a Inconstitucionalidade.
28.03.2005

CESAR MAIA

LEI N.º 3.751*, DE 14 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha para prevenção da má formação do tubo neural e anencefalia.

Autor: Vereador Dr. Monteiro de Castro

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga os vetos parciais aos arts. 2º , 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.751, de 14 de maio de 2004, oriunda do Projeto de Lei nº 712-A, de 2002, na Sessão de 23 de fevereiro de 2005.

Art.1º.....

Art. 2º A campanha incentivará as mulheres na faixa etária de 15 a 40 anos a tomar o ácido fólico, que previne a má formação do tubo neural e anencefalia.

Art. 3º Na campanha será informado que o ácido fólico é uma vitamina do complexo B.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde informará, através dos meios de comunicação, em que tipo de alimentos o ácido fólico pode ser encontrado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde implementará convênios que viabilizem a distribuição gratuita de ácido fólico para as mulheres da faixa etária de 15 a 40 anos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados convênios com indústrias de cereais para colocação de ácido fólico nas farinhas e outros produtos afins.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou extraordinários, se necessário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 2 de março de 2005

Vereador IVAN MOREIRA
Presidente

OBSERVAÇÃO:

A Lei nº 3.751*, de 14 de maio de 2004, será republicada abaixo em decorrência da decisão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, que em Sessão de 23 de fevereiro de 2005, rejeitou os vetos parciais aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da citada Lei.

LEI Nº 3.751*, DE 14 DE MAIO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha para prevenção da má formação do tubo neural e anencefalia.

Autor: Vereador Dr. Monteiro de Castro

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a instituir campanha para prevenção de má formação do tubo neural e anencefalia.

Art. 2º A campanha incentivará as mulheres na faixa etária de 15 a 40 anos a tomar o ácido fólico, que previne a má formação do tubo neural e anencefalia.

Art. 3º Na campanha será informado que o ácido fólico é uma vitamina do complexo B.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde informará, através dos meios de comunicação, em que tipo de alimentos o ácido fólico pode ser encontrado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde implementará convênios que viabilizem a distribuição gratuita de ácido fólico para as mulheres da faixa etária de 15 a 40 anos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados convênios com indústrias de cereais para colocação de ácido fólico nas farinhas e outros produtos afins.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou extraordinários, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

D.O.RIO(REPUBLICADA EM 29/03/2005)